



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2105/96

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE NÍVEIS DE VENCIMENTO DE QUE TRATA O ANEXO VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados de forma escalonada a partir de 1º de maio de 1996 em 5%, a partir de 1º de junho de 1996 em 5% e a partir de 1º de julho de 1996 em 5%.

ANEXO VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - mês maio

S - 01	R\$1.058,35
S - 02	R\$ 809,47
S - 03	R\$ 373,54
S - 04	R\$ 311,29

[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MC
PROCOLO Nº <u>568/96</u>
RECEBIDO EM <u>10-09-96</u>
HORÁRIO <u>13:49</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>
Receptionista



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - MÊS JUNHO

S - 01	R\$1.111,27
S - 02	R\$ 849,94
S - 03	R\$ 393,22
S - 04	R\$ 326,85

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - MÊS JULHO

S - 01	R\$1.166,83
S - 02	R\$ 892,44
S - 03	R\$ 411,83
S - 04	R\$ 343,19

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/05/96.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 29 de agosto de 1996.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
11 Set 96.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG